



Ofício nº. 216-17/GAPRE

Umbaúba (SE), 20 de junho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei nº. 710/2017

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei nº. 710, datada de 19 de junho de 2017; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe, que **"dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL, e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

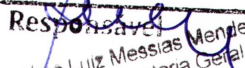

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL

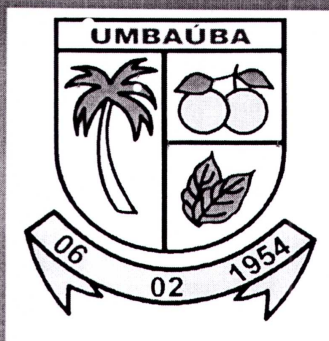
PROTOCOLO nº _____

DATA: 05/07/17

HORA: 10 - 11


Responsável
Anselmo Luiz Messias Mendes
Secretaria Geral

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº. 710/2017

19 de junho de 2017

***Dispõe sobre a retificação dos termos
do Contrato de Programa do Consórcio
Público de Saneamento Básico do
Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N° 710, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Ficam ratificados os termos do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL**, firmado pelo Município de Umbaúba, cuja cópia apensa, é parte integrante da presente Lei.


Art. 2° - A participação financeira mensal do Município de Umbaúba, para custeio das despesas do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL**, será de até **0,5% (meio por cento)**, da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Único - O percentual constante do caput do presente artigo poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, passando a ter aplicabilidade imediata.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Ficam Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 636, de 15 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 19 de junho de 2017.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br